

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 970/24/2025/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/CEE/RO N.º 970/24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a Reorganização para as alterações realizadas na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, do Colégio Adventista de Ji-Paraná, em Ji-Paraná, e do Instituto Adventista da Amazônia Ocidental, em Mirante da Serra, a partir do ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n.º 058/24, decorrente da análise procedida nos Processos n.º 129/21-CEE/RO e n.º 047/23-CEE/RO (apensado) e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 21 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reorganização para as alterações realizadas na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, do Colégio Adventista de Ji-Paraná, em Ji-Paraná, e do Instituto Adventista da Amazônia Ocidental, em Mirante da Serra, a partir do ano letivo de 2022.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, convalidados os estudos dos alunos realizados pela Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, implantada a partir do início do ano letivo de 2022 até a data da publicação desta Resolução, referente ao Colégio Adventista de Ji-Paraná, em Ji-Paraná, e do Instituto Adventista da Amazônia Ocidental, em Mirante da Serra.

Art. 2º Aprovar a Reorganização da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, com a oferta do Ensino Bilíngue, a partir do ano letivo de 2024, para o Colégio Adventista de Ji-Paraná, em Ji-Paraná, e a partir do ano letivo de 2024, de forma gradativa, para a Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena.

Art. 3º Negar a Reorganização das Matrizes Curriculares do Ensino Médio, com implantação a partir do ano letivo de 2022, do Colégio Adventista de Ji-Paraná, em Ji-Paraná e do Instituto Adventista da Amazônia Ocidental, em Mirante da Serra.

Art. 4º Aprovar a Reorganização para a implantação do Ensino Bilíngue - Língua Inglesa, a partir do ano letivo de 2024, do Colégio Adventista de Ji-Paraná, em Ji-Paraná, e na Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, nos termos do Parecer CEB/CEE/RO n.º 058/24.

Art. 5º Determinar à entidade mantenedora das unidades escolares da Rede Adventista, de Ji-Paraná e de Mirante da Serra, o cumprimento do item 7 do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n.º 058/24.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 27/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 28/01/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056713039** e o código CRC **1F4073D4**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.004079/2025-96

SEI nº 0056713039